



ATA Nº 010/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 2596/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024

Aos vinte e nove dias do mês outubro de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Cidreira, sala de licitações, sito à Rua João Neves, nº194, neste município, reuniu-se a Comissão Pregoeira nomeada através da **Portaria nº 441/2024**, composta pelos membros, Bartolomeu Antônio Menoncin, Vanessa Silva Vieira e Aline Nogueira Fialho, a fim de dar sequência ao processo licitatório acima citado, cujo objeto da licitação, é a contratação de empresa para fornecimento de **Oxigênio Medicinal em Cilindros**, tudo em conformidade com o editado. Observa-se que ao processo fora dada a devida publicidade junto ao site municipal, mural da prefeitura e Jornal Cidades. Tempestivamente recebemos impugnação ao Edital por parte da empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.331.788/0027-58. Intempestivamente, considerando o feriado do dia 28/10/2024, recebemos também impugnação da empresa **ULTRA AIR COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.158.729/0001-68, o qual não será analisado. Os questionamentos da Air Liquide são: **II. DA AUSÊNCIA DE SOLICITAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO PERANTE CONSELHO REGIONAL COMPETENTE; III. DA AUSÊNCIA DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO; IV. DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS e V. DA AUSÊNCIA DE SOLICITAÇÃO DE CBPF**, Solicita que o Edital seja corrigido. Para nos auxiliar na análise encaminhamos para a Vigilância sanitária, considerando tratar-se de termos técnicos. Os autos retornaram a este Departamento com a seguinte resposta da Vigilância Sanitária, através do memorando nº 83/2024: “Em análise aos itens apontados, verificamos conforme legislação vigente, que se faz necessário solicitar através de edital os documentos apontados pela impugnante, tendo em vista que oxigênio medicinal é um produto de interesse à saúde.” Também da Vigilância Sanitária, nos foi enviado o memorando nº 84/2024, solicitando retirar do edital as Alíneas “f” e “g” do item 5.5, tendo em vista que tratando-se de produtos de interesse a saúde, o Alvará Sanitário é documento obrigatório. Considerando os fatos acima apresentados, esta comissão resolve: Quanto ao item **II. da ausência de solicitação de comprovação de registro perante conselho regional competente**, será acrescentado ao edital. Item **III. da ausência de solicitação de autorização de funcionamento**, este documento já está sendo solicitado no **item 5.5 alínea “c”**. Item **IV. da ausência de exigência de apresentação de licença de operação para transporte de produtos perigosos** e Item **V. da ausência de solicitação de CBPF**, serão acrescentados ao edital, conforme orientação da Vigilância Sanitária do Município. E serão retirados do edital as Alíneas “f” e “g” do item 5.5. Assim, considerando o exposto acima, esta Comissão opina pelo **DEFERIMENTO** do pedido de impugnação da empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, alterando o edital conforme exposto e republicando. À Consideração Superior. Nada mais havendo a tratar encerra-se a presente Ata que vai assinada pelos membros da Comissão.

BARTOLOMEU ANTONIO MENONCIN
Pregoeiro

Equipe de Apoio:

VANESSA SILVA VIEIRA
ALINE NOGUEIRA FIALHO